

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0278/77

PROC. SE Nº 494/77

INTERESSADO: Associação Instrutora da Juventude Feminina - Clínica Psicológica "Sedes Sapientiae" - Capital

ASSUNTO: Convênio com a Secretaria de Estado da Educação

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 193/77 - C P - Aprov. em 23/03/77
Com. ao Pleno em 23/03/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 18/10/76, a Diretora da Clínica Psicológica "Sedes Sapientiae" solicitou do Exmo. Sr. Secretário da Educação a celebração de convênio, a fim de que a Secretaria de Estado da Educação concedesse à entidade, no corrente ano, a subvenção de Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros). Para justificá-lo, a direção da Clínica informava que se comprometia "... a continuar a cumprir os objetivos de atendimento gratuito a crianças da rede escolar pública".

1.2 - O pedido foi encaminhado pelo Exmo. Sr. Secretário da Educação à Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional (Convênio) sendo tomadas as seguintes providências:

12.1 - Consulta ao Departamento de Administração para a verificação da existência de recursos, obtendo-se a seguinte resposta (doc. de fls. 7): "Providenciada a nota de reserva nº 0001 no valor de Cr\$ 560.000,00, a conta do Elemento Econômico 3.1.4.2-04, ... destinado ao Convênio a ser firmado entre esta Secretaria e a Associação Instrutora de Juventude Feminina...".

12.2 - Elaboração da minuta de convênio sendo seus termos aprovados pelas partes convenientes.

1.3 - O processo foi novamente encaminhado ao Exmo. Sr. Secretário de Educação que o remeteu ao Conselho Estadual de Educação para sua manifestação nos termos do Artigo 2º, da Lei nº 10.403/71.

2. APRECIACÃO

2.1.- O Convênio, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Instrutora da Juventude Feminina, para atendimento de escolares, através da Clínica Psicológica "Sedes Sapientiae", desta Capital, inclui 11 (onze) cláusulas assim resumidas:

21.1- Cláusula Primeira:- estabelece que a Secretaria da Educação se compromete a colaborar com a Associação no atendimento psicológico gratuito de escolares do ensino de 1º e 2º graus da rede oficial, em sua Clínica, através de recursos de sua programação anual.

21.2- Cláusula Segunda:- a Clínica Psicológica "Sedes Sapientiae", por sua vez, se compromete a atender aos clientes mencionados na cláusula anterior.

21.3- Cláusula Terceira:- determina o processo para encaminhamento dos alunos que será efetuado pelo orientador educacional do estabelecimento de ensino.

21.4- Cláusula Quarta:- limita-se o atendimento que dependerá de capacidade da Clínica.

21.5- Cláusula Quinta:- explicitam-se os serviços da Clínica: especialização de professores, orientação psicológica dos pais, ensino e assistência a excepcionais, solução de problemas de repetência e dificuldades escolares, tratamento de alunos com distúrbios emocionais, psicoterapia de professores e pais, orientação vocacional, estudo e diagnóstico dos aspectos somáticos responsáveis pelos problemas e desajustes.

21.6- Cláusula Sexta:- informa que, no exercício financeiro de 1977, a Secretaria concedera a Associação a subvenção anual de Cr\$ 560.000,00.

21.7- Cláusula Sétima:- explica que o pagamento será efetuado em quatro quotas anuais.

21.8- Cláusula Oitava:- a Associação se compromete a aplicar a subvenção única e exclusivamente para os fins previstos.

21.9- Cláusula Nona:- indica que os recursos financeiros para os exercícios financeiros seguintes serão destinados a Associação mediante termos aditivos.

21.10- Cláusula Décima:- estabelece duração do convênio: dois anos, até 31/12/78, podendo ser prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, caso não seja denunciado por uma das partes.

21.11- Cláusula Onze: elege o Foro da Capital para dirimir dúvidas.

2.2- Os serviços que serão prestados pela Associação Instrutora de Juventude Feminina, através da Clínica Psicológica "Sedes Sapientiae", mencionados na Cláusula Quinta, justificam, plenamente, a celebração do Convênio.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Instrutora da Juventude Feminina, para atendimento de escolares, através da Clínica Psicológica "Sedes Sapientiae", desta Capital e para cuja execução a Secretaria de Educação concede a referida Associação, no presente exercício a subvenção anual de Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros).

São Paulo, 17 de março de 1977

João Baptista Salles da Silva
CONSELHEIRO

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1977

Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia
=Presidente=

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23/03/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente.